

NORMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA (IN nº 028/DAT/CBMSC)

BRIGADA DE INCÊNDIO

Editada em: 28/03/2011 Ultima atualização: 14/06/2013

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
Seção I	Do Objetivo	3
Seção II	Das Referências	3
Seção III	Terminologias	4
CAPÍTŮLO II	BRIGADA DE INCÊNDIO	4
Seção I	Definições e Finalidade da Brigada de Incêndio	4
Seção II	Exigência das Brigadas de Incêndio	4
Seção III	Critérios de Dimensionamento das Brigadas de Incêndio	5
CAPÍTULO III	DA CAPACITAÇÃO, ATIVIDADES, ATRIBUIÇÕES E	5
	GERENCIAMENTO DOS BRIGADISTAS	
Seção I	Da Capacitação dos Brigadistas	5
Seção II	Das Atividades de Brigadista	6
Seção III	Das Atribuições da Brigada de Incêndio	7
, Seção IV	Do Gerenciamento	7
CAPÍTULO IV	DA IDENTIFICAÇÃO E DO UNIFORME DA BRIGADA DE	7
C ~ I	INCÊNDIO	7
Seção I	Do Uniforme dos Brigadistas Voluntários	7
Seção II	Do Uniforme do Brigadistas Particulares	7
Seção III	Do Registro do Uniforme do Brigadista Particular	8
Seção IV	Do Uniforme dos Brigadistas em Eventos	8 8
CAPÍTULO V	DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DA BRIGADA DE INCÊNDIO	8
CAPÍTULO VI	PLANO DE IMPLANTAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO	8
CAPÍTULO VII	DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES	9
CAPÍTULO VIII	DA FORMAÇÃO DO BRIGADISTA PARTICULAR	9
CAPÍTULO IX	DA FORMAÇÃO DO BRIGADISTA VOLUNTÁRIO	10
CAPÍTULO X	DA HABILITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO DO BRIGADISTA	10
CHITTOLO A	PARTICULAR	10
CAPÍTULO XI	DO CREDENCIAMENTO DO BRIGADISTA VOLUNTÁRIO	10
CAPÍTULO XII	DA CAPACITAÇÃO DO INSTRUTOR DE BRIGADA DE INCÊNDIO	10
CAPÍTULO XIII	DAS EMPRESAS DE FORMAÇÃO DE BRIGADISTAS	11
CAPITULO XIV	PRESCRIÇÕES DIVERSAS	11
ANEXOS		
A	- Terminologias Específicas	12
В	- Exigências do Sistema de Brigada por ocupação	13
C	- Composição mínima das Brigadas de Incêndio	15
D	- Plano de Implantação da Brigada de Incêndio	16
E	- Proposta de Fluxograma dos Procedimentos de Emergência da Brigada	17
	de Incêndio	
F	Relatório das Atividades Executadas - Edificações	18
G	Relatório das Atividades Executadas – Eventos Transitórios	19
Н	Programa de Treinamento Contra Incêndio para Edificações Residenciais	20
	NOOD CANDOD SES	

INSTRUÇÃO NORMATIVA (IN nº 028/DAT/CBMSC)

BRIGADA DE INCÊNDIO

Editada em: 28/03/2011

Última atualização: 14/06/2013

O Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina – CBMSC, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do artigo 108, da Constituição Estadual, e, considerando as necessidades de adequação e atualização de prescrições normativas, face às evoluções tecnológicas e científicas, resolve editar a presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Do Objetivo

Art. 1° Estabelecer e padronizar critérios mínimos de exigências para dimensionamento, implantação de Brigada de Incêndio nas edificações em geral, locais de eventos e áreas de risco analisados e fiscalizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina – CBMSC.

Seção II Das Referências

- Art. 2º As referências utilizadas para confecção desta Instrução Normativa estão descritas abaixo:
- I Lei nº 15.124, de 19 de janeiro de 2010 Fixa exigências mínimas de segurança para estabelecimentos ou eventos de grande concentração pública e regula a atividade de brigadista particular no Estado de Santa Catarina;
- II Decreto 3.465, de 19 de agosto de 2010 regulamenta a Lei nº 15.124, de 19 de janeiro de 2010;
- III Normas de Segurança Contra Incêndio NSCI, editadas pelo Decreto 4.909, de 18 de outubro de 1994;
 - IV NBR 14.276/2006 Brigada de Incêndio Requisitos; e
 - V NBR 15.219/2005 Plano de Emergência contra Incêndio Requisitos.

Seção III Terminologias

Art. 3º As terminologias utilizadas nesta Instrução Normativa estão descritas no anexo "H".

CAPÍTULO II BRIGADA DE INCÊNDIO

Seção I Definições e Finalidade da Brigada de Incêndio

- Art. 4º Brigada de Incêndio é definida como um grupo organizado de pessoas treinadas e capacitadas para atuar na segurança contra incêndio e pânico dentro de uma edificação ou área preestabelecida, composta por brigadistas voluntários e particulares, cujas finalidades são realizar atividades de combate a princípio de incêndio, primeiros socorros, inspeções dos sistemas preventivos contra incêndio e implementação do plano de emergência da edificação.
- Art. 5° Brigadista Particular: pessoa habilitada para prestar serviços de prevenção, combate a princípio de incêndios e salvamento, em caráter profissional contratado direto ou terceirizado, exclusivamente no local onde atua a brigada de incêndio, com dedicação exclusiva às atribuições inerentes à sua função.
- Art. 6° Brigadista Voluntário: pessoa habilitada para prestar serviços de prevenção, combate a principio de incêndio e salvamento, em caráter voluntário, podendo ser usuário ou funcionário da edificação, que exerça outras funções. Não será remunerado para fins de atuação como Brigadista.

Seção II Exigência das Brigadas de Incêndio

- Art. 7º A Brigada de Incêndio será considerada como um sistema preventivo contra incêndio da edificação, devendo ser prevista no Projeto Preventivo Contra Incêndio, atendendo as tabelas do Anexo B e C desta Instrução Normativa e ser inserida no Sistema Integrado de Gerenciamento da Atividade Técnica SIGAT.
- Art. 8° A exigência da Brigada de Incêndio particular e/ou voluntária, em caráter compulsório ou facultativo, será estabelecida nas seguintes situações:
- I Edificações cujas características se enquadrem nas exigências de ocupações que estão contidas no anexo B desta IN;
- II Locais de evento e praças desportivas (com capacidade acima de 2000 pessoas em espaços fechados e acima de 5000 em locais abertos) deverão dispor de Brigada de Incêndio conforme consta na tabela 2 do anexo C;
- III áreas consideradas de risco, a critério do CBMSC por questões de segurança, deverão dispor de Brigada de Incêndio;

Parágrafo único. A composição da Brigada de Incêndio da edificação, local de evento ou área de risco, é determinada pelas Tabelas do Anexo C.

Seção III Critérios de Dimensionamento das Brigadas de Incêndio

- Art. 9° Os critérios de dimensionamento da quantidade de brigadista particular e voluntário ficarão dispostos da seguinte maneira:
- I A Brigada de Incêndio das edificações é dimensionada conforme previsto na Tabela 1 do Anexo C levando em conta a população, o grau de risco e a ocupação;
- II O grau de risco da edificação deverá ser dimensionado de acordo com os preceitos da Instrução Normativa nº 003/DAT/CBMSC;
- III Na Brigada de Incêndio nos locais de eventos e praças desportivas, o número de brigadistas deverá ser calculado de acordo com o previsto na Tabela 2 do anexo C, devendo ser acrescentado 1 brigadista para cada grupo de 500 pessoas excedentes;

Parágrafo único. Mediante avaliação técnica do risco de incêndio, da finalidade da exigência deste sistema e das condições específicas do caso (edificação, evento ou área de risco), o CBMSC, por meio da Autoridade Bombeiro Militar da SAT da OBM, poderá rever o dimensionamento (número de brigadistas) apresentado e atestar a isenção do sistema.

CAPÍTULO III DA CAPACITAÇÃO, ATIVIDADES, ATRIBUIÇÕES E GERENCIAMENTO DOS BRIGADISTAS

Seção I Da Capacitação dos Brigadistas

- Art. 10. Os brigadistas deverão ser devidamente capacitados para atuar nas seguintes situações:
 - II Ações de prevenção:
- a) inspecionar periodicamente os equipamentos de prevenção e proteção contra incêndios e pânico;
 - b) avaliar os riscos existentes;
 - c) elaborar relatório das irregularidades encontradas;
 - d) treinar a população para o abandono da edificação;
 - e) implementar e treinar o plano de emergência contra incêndios e pânico; e
- f) informar com antecedência ao Corpo de Bombeiros Militar sobre os exercícios simulados.
 - II Ações de emergência:
 - a) aplicar o plano de emergência contra incêndios e pânico;
- b) identificar situações de emergência e acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros Militar:
 - c) combater os incêndios em sua fase inicial;
 - d) prestar os primeiros socorros às vítimas;
 - e) atuar no controle de pânico e auxiliar no abandono da edificação;

- f) verificar a transmissão do alarme aos ocupantes;
- g) interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo ou gás natural quando da ocorrência de sinistro;
 - h) realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido ao sinistro;
 - i) estar sempre em condições de auxiliar o Corpo de Bombeiros Militar; e
 - j) isolar e preservar o local para os serviços de perícias.
- Art. 11. Com base nas atribuições dos brigadistas, serão desenvolvidos os currículos e carga horária das disciplinas dos cursos de brigadista voluntário e particular, bem como definidos os requisitos para a aplicação da prova de habilitação dos brigadistas.

Seção II Das Atividades de Brigadista

- Art. 12. Durante sua rotina de trabalho, os Brigadistas Particulares e Brigadistas Voluntários, respeitando sua capacidade técnica e sempre utilizando os EPIs correspondentes, desenvolverão as atividades de rotina listadas a seguir:
- I Verificação do plano de emergência da edificação, do qual já deverão ter conhecimento prévio;
 - II Identificação dos perigos e avaliação dos riscos existentes;
- III Inspeção periódica dos equipamentos de combate a incêndios, incluindo seus testes e manutenção básica (acondicionamento de mangueiras e acessórios, teste de alarmes, motores e bombas, etc.);
 - IV Inspeção periódica das rotas de fuga, incluindo manutenção e sinalização;
- V Participação nos exercícios simulados (abandono de local, combate a incêndios e primeiros-socorros);
- VI Relatório escrito das irregularidades encontradas, com propostas e medidas corretivas adequadas e posterior verificação da execução das alterações;
 - VII Apresentação de eventuais sugestões para melhoria das condições de segurança;
 - VIII Avaliação e acompanhamento das atividades de risco;
- IX Participação e integração da empresa junto ao Corpo de Bombeiros Militar CBMSC, da área onde estiver localizada, através de visitas recíprocas e intercâmbio de informações;
 - X Atendimento ao plano de emergência da edificação;
 - XI Registrar todas as ocorrências (acidentes e incidentes) durante seu turno de trabalho; e
- XII Apresentar-se ao Bombeiro Militar que se fizer presente na edificação para fins de atendimento em situações emergenciais, fiscalização e vistoria.

Seção III Das Atribuições da Brigada de Incêndio

- Art. 13. Dentre os Brigadistas deverá ser escolhido um para atuar como Chefe da Brigada de Incêndio, sempre que a edificação necessitar de 3 (três) ou mais brigadistas por turno de serviço, sendo ele responsável pela coordenação e execução das ações de emergência e prevenção, bem como, ser o agente de ligação com o Corpo de Bombeiros Militar.
- Art. 14. O organograma da Brigada de Incêndio da edificação (planta) varia de acordo com o número de edificações, o número de pavimentos em cada edificação e o número de pessoas empregadas em cada setor, pavimento, compartimento e turno.

Seção IV Do Gerenciamento

- Art. 15. A manutenção do condicionamento físico e psicológico adequado para o pleno exercício das funções do Brigadista Particular é responsabilidade da empresa que o contratou e/ou empresa prestadora do serviço de brigadista particular.
- Art. 16. O Brigadista Particular, durante sua jornada de trabalho, deve permanecer identificado, e, quando no uso de uniformes, estes não podem ser similares aos utilizados pelos Bombeiros Militares.

CAPÍTULO IV DA IDENTIFICAÇÃO E DO UNIFORME DA BRIGADA DE INCÊNDIO

Seção I Do Uniforme dos Brigadistas Voluntários

Art. 17. Os Brigadistas Voluntários são dispensados do uso de uniforme, quando identificados no crachá funcional, exceto em edificações industriais, especiais, depósito de inflamáveis e de reunião de público, locais estes, em que a utilização do uniforme é obrigatória.

Seção II Do Uniforme do Brigadistas Particulares

- Art. 18. Os Brigadistas Particulares desenvolverão suas atividades uniformizados, a fim de serem facilmente identificados.
- Art. 19. O uniforme do Brigadista Particular é de uso exclusivo no local de serviço, sendo vedado o seu uso durante o deslocamento em via pública e em atividade particular.
- Art. 20. O uniforme do Brigadista Particular deverá ser diferente em padrões de cores, formato, acabamento, bolsos, pregas, reforço, costuras e acessórios dos uniformes usados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e por outras forças militares ou policiais, no âmbito federal, estadual, distrital ou municipal.
 - Art. 21. O uniforme do Brigadista Particular deverá conter somente:
 - I Razão social ou nome de fantasia da empresa;

- II Logotipo da prestadora de serviço, se for o caso;
- III Plaqueta de identificação (crachá) do Brigadista Particular; e
- IV Descrição "Brigadista Particular" na parte posterior do uniforme;

Seção III Do Registro do Uniforme do Brigadista Particular

- Art. 22. O uniforme do Brigadista Particular deve ser aprovado e registrado no Sistema Estadual de Credenciamento de Serviço de Brigada de Incêndio Particular, conforme regulamenta a NSCI IN 042/DAT/CBMSC, antes de sua utilização, mediante a apresentação de:
 - I Memorial ou projeto do uniforme;
 - II Fotografias do uniforme (frontal, posterior e laterais);
 - III Uniforme confeccionado preferencialmente em tecido antichama.

Seção IV Do Uniforme dos Brigadistas em Eventos

Art. 23. O Brigadista deve utilizar, durante o evento, um colete (verde ou amarelo) com detalhes refletivos, que permitam identificá-lo como membro da Brigada de Incêndio e que possa ser facilmente visualizado à distância.

CAPÍTULO V DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

- Art. 24. O tomador do serviço deverá assegurar que todos os membros da Brigada de Incêndio tenham à disposição, a fim de evitar acidentes e possíveis lesões à saúde do brigadista, os seguintes EPIs:
 - I Capacete tipo combate a incêndio,
 - II Balaclava,
 - III Luva,
 - IV Bota especial,
 - V Conjunto de roupa de aproximação para incêndios;
 - VI Luvas de procedimentos, máscara para RCP e óculos.

CAPÍTULO VI PLANO DE IMPLANTAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO

- Art. 25. A estruturação da Brigada de Incêndio deve ser precedida da apresentação do Plano de Implantação da Brigada de Incêndio, conforme modelo do Anexo D, a ser entregue na unidade local do CBMSC, quando da regularização da edificação, evento ou área de risco.
 - Art. 26. O Plano de Implantação da Brigada de Incêndio deve conter no mínimo:
 - I Dados da edificação (endereço, destinação, área total construída, altura, população);

- II Dados da prestadora do serviço de Brigada de Incêndio se for o caso (razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, número da credencial);
- III Composição da Brigada de Incêndio (nome, CPF e função dos Brigadistas, quantidade total e por turno de brigadistas particulares e voluntários, turnos de serviço);
- IV Recursos disponíveis (sistemas de proteção contra incêndio e pânico da edificação, meios de comunicação, equipamentos de proteção e outros materiais);
- V Ações de prevenção (rotinas de trabalho, atribuições dos membros da Brigada de Incêndio, itens a serem inspecionados nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, palestras, cursos e programas de treinamento da população e dos membros da Brigada de Incêndio e execução de exercícios simulados);
- VI Proposta de fluxograma dos procedimentos de emergência da Brigada de Incêndio, conforme sugerido no Anexo E.

CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

- Art. 27. O responsável pela Brigada de Incêndio deve elaborar relatório das atividades executadas, disponibilizando-o em seus locais de atuação, para fiscalização do CBMSC.
- Art. 28. O relatório das atividades executadas mensalmente por Brigadas de Incêndio em edificações deve conter:
 - I Sistemas de proteção contra incêndio e pânico, inspecionados;
 - II Irregularidades encontradas
 - III Manutenções requeridas e realizadas nos sistemas;
 - VI Riscos identificados, emergências atendidas e recursos disponíveis; e
- VII Exercícios simulados, treinamentos, palestras e outras atividades que julgar pertinentes, conforme modelo do Anexo F.
- Art. 29. O relatório das atividades executadas por Brigadas de Incêndio em eventos deve conter:
 - I Nome e o endereço dos eventos atendidos;
 - II Irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico do local.
- III Riscos identificados e emergências atendidas e os recursos disponíveis, conforme modelo do anexo G.

CAPÍTULO VIII DA FORMAÇÃO DO BRIGADISTA PARTICULAR

Art. 30. O curso de formação de Brigadista Particular deve ser ministrado pelo CBMSC ou por empresas credenciadas neste, em instalações físicas, que cumpram os requisitos previsto na NSCI - IN 040/DAT/CBMSC, com carga horária mínima de 130 horas aula.

Parágrafo único: O currículo básico para a formação do Brigadista Particular está contido no Anexo da NSCI – IN 040/DAT/CBMSC.

CAPÍTULO IX DA FORMAÇÃO DO BRIGADISTA VOLUNTÁRIO

Art. 31. O curso de formação de Brigadista Voluntário deve ser ministrado pelo CBMSC ou por empresas credenciadas neste, com carga horária mínima de 40 horas aula.

Parágrafo único. O currículo básico recomendado para a formação do Brigadista Voluntário está contido no Anexo A da NSCI - IN 040/DAT/CBMSC.

CAPÍTULO X DA HABILITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO DO BRIGADISTA PARTICULAR

- Art. 32. O Brigadista particular somente poderá exercer a atividade se estiver habilitado e credenciado junto ao CBMSC.
 - Art. 33. Para ser habilitado junto ao CBMSC, o Brigadista deverá:
- I Ter concluído o curso de brigadista particular de acordo com a grade curricular e carga horária definida na NSCI IN 040/DAT/CBMSC;
- II Ter sido aprovado no exame teórico de habilitação realizado pelo CBMSC com a nota mínima de 7,0 (sete vírgula zero).
- Art. 34. Para estar credenciado junto ao CBMSC, o interessado, após estar habilitado, deverá procurar o responsável pela Seção de Planejamento, Ensino e Instrução do Batalhão de Bombeiro Militar de sua região, para entregar a documentação necessária e requerer o seu credenciamento conforme as prescrições contidas na NSCI IN 040/DAT/CBMSC.

CAPÍTULO XI DO CREDENCIAMENTO DO BRIGADISTA VOLUNTÁRIO

- Art. 35. O Brigadista Voluntário somente poderá exercer a atividade se estiver credenciado junto ao CBMSC;
 - Art. 36. Para ser credenciado junto ao CBMSC, o brigadista deverá:
- I Ter concluído o curso de brigadista voluntário de acordo com a grade curricular e carga horária definida na NSCI IN 040/DAT/CBMSC;
 - II Ter sido aprovado no referido curso com a nota mínima de 7,0 (sete vírgula zero);
- III Ter sido credenciado pelo CBMSC mediante relação de aprovado encaminhado pela empresa responsável pela formação de brigadista.

CAPÍTULO XII DA CAPACITAÇÃO DOS INSTRUTORES DE BRIGADA DE INCÊNDIO

- Art. 37. Para ser considerado Instrutor de Brigadista, o interessado deve:
- I Estar cadastrado na Organização de Bombeiros Militar conforme especificações contidas na NSCI IN 040/DAT/CBMSC;
 - II Ter sido aprovado no curso de capacitação de Instrutor de Brigadista;

III – Estar credenciado junto ao CBMSC.

CAPÍTULO XIII DAS EMPRESAS DE FORMAÇÃO DE BRIGADISTAS

Art. 38. As empresas de formação de Brigadista Particular e Voluntário e as de prestação de serviços de brigadistas só poderão funcionar no Estado de Santa Catarina se estiverem cadastradas e credenciadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, conforme requisitos estabelecidos na NSCI – IN 042/DAT/CBMSC.

CAPÍTULO XIV PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 39. Fica estabelecido o prazo de 01(um) ano para a implementação da Brigada de Incêndio, a contar da data da primeira vistoria onde for apontado como exigência este sistema.

Parágrafo único. O gerenciamento dos prazos deverá ser feito com a celebração de Cronograma de Obras (Cronograma de Implementação da Brigada de Incêndio), devendo ser assinado pelo chefe da Seção de Atividades Técnicas e o proprietário da edificação.

Art. 40. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de junho de 2013.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

ANEXOS

- A Terminologias Específicas
- B Exigências do Sistema de Brigada por ocupação;
- C Composição mínima das Brigadas de Incêncio
- D Plano de Implantação da Brigada de Incêndio
- E Proposta de Fluxograma dos Procedimentos de Emergência da Brigada de Incêndio
- F Relatório das Atividades Executadas Edificações
- G Relatório das Atividades Executadas Eventos Transitórios
- H Programa de Treinamento Contra Incêndio para Edificações Residenciais Multifamiliares

ANEXO A Terminologias Específicas

- I Área de Risco: ambiente externo à edificação, dentro da planta, que contém armazenamento de produtos inflamáveis, produtos combustíveis e/ou instalações elétricas e de gás.
- II **Brigada de Incêndio:** grupo organizado de pessoas treinadas e capacitadas para atuar na segurança contra incêndio e pânico dentro de uma edificação ou área preestabelecida, podendo ser composta por Brigadistas Particulares e por Brigadistas Voluntários.
- III **Brigadista Particular:** pessoa habilitada para prestar serviços de prevenção e combate a incêndios e salvamento, em caráter profissional contratado direto ou terceirizado, exclusivamente no local onde atua a Brigada de Incêndio, com dedicação exclusiva às atribuições inerentes à sua função.
- IV **Brigadista Voluntário:** pessoa habilitada para prestar serviços de prevenção e combate a incêndios e salvamento, em caráter voluntário, podendo ser usuário ou funcionário da edificação, que exerça outras funções. NÃO SERÁ REMUNERADO para fins de atuação como Brigadista.
- V Chefe de Brigada de Incêndio: pessoa habilitada com autoridade para comandar, orientar e fiscalizar a atuação da Brigada de Incêndio, além de atuar como agente ligação com o CBMSC.
- VI Combate a Incêndio: conjunto de ações destinadas a extinguir ou isolar o princípio de incêndio com uso de equipamentos manuais ou automáticos.
- VII **Emergência:** situação com potencial de provocar lesões pessoais ou danos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio.
- VIII Eventos de Grande Concentração de Público: são aqueles com a participação estimada de mais de 2000 pessoas em espaço fechado (ver "local fechado" e "local coberto") e mais de 5000 pessoas em espaços abertos (ver "local ao ar livre" e "local descoberto").
- IX Exercício Simulado: exercício prático realizado periodicamente com o objetivo de manter a brigada de incêndio e os ocupantes da edificação em condições de enfrentar uma situação real de emergência.
- X **Grupo de Apoio:** grupo de pessoas composto por terceiros ou não, treinados e capacitados, que auxiliam na execução dos procedimentos básicos na emergência contra incêndio.
- XI Local ao Ar Livre: local sem cobertura e sem barreiras físicas, podendo ter estruturas montadas (palco e/ou estruturas de apoio);
- XII Local Coberto: edificação e/ou local com cobertura (inclusive por lonas e outros materiais) sem paredes laterais;
- XIII Local Descoberto: local sem cobertura, delimitado por barreira física (muro, cerca, etc);
- XIV Local Fechado: local com cobertura e paredes laterais (inclusive lonas ou outros materiais);
- XV **Perigo**: situação com potencial de provocar lesões pessoais ou danos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ou combinação destas.

- XVI **Planta**: local onde estão situadas uma ou mais edificações ou área a ser utilizada para um determinado evento ou ocupação.
- XVII **Ponto de encontro**: local seguro e protegido dos efeitos do sinistro.
- XVIII **População:** Número de pessoas para as quais uma edificação, ou parte dela, é projetada, de acordo com sua classificação de ocupação.
- XIX **Prevenção de incêndio:** série de medidas destinadas a evitar o surgimento de um princípio de incêndio, dificultar sua propagação e facilitar a sua extinção.
- XX **Risco**: propriedade de um perigo promover danos, com possibilidade de perdas humanas, ambientais, materiais e/ou econômicas, resultante da combinação entre frequência esperada e consequência destas perdas.
- XXI Saída de emergência (rota de fuga): caminhos e saídas devidamente sinalizados, dotados de proteção contra incêndio e desobstruídos, a serem percorridos pelas pessoas para um rápido e seguro abandono de qualquer local da planta até o ponto de encontro previamente determinado pelo plano de emergência contra incêndio;
- XXII Sinistro: ocorrência proveniente de risco que resulte em prejuízo ou dano.
- XXIII Terceiros: pessoal pertencente a uma empresa prestadora de serviço;

ANEXO B Exigências do Sistema de Brigada por ocupações

Art. 1. Será exigida a implementação da Brigada de Incêndio de acordo com a NSCI - IN 028/DAT/CBMSC, para as ocupações nas seguintes situações:

I - Com área total construída igual ou superior a 750 m²:

- a) Nas edificações RESIDENCIAIS PRIVATIVAS multifamiliares;
- b) Nas edificações MISTAS:
- c) Nas EDIFICAÇÕES GARAGENS:
- d) Nas edificações COMERCIAIS:
- e) Nas edificações PUBLICAS:

II - Independente da área total construída:

- a) Nas edificações RESIDENCIAIS TRANSITÓRIAS:
- b) Nas edificações RESIDENCIAIS COLETIVAS;
- c) Nas edificações INDUSTRIAIS:
- d) Nas edificações ESCOLARES:
- e) Nas Edificações HOSPITALARES; Laboratórios e similares:
- f) Nas edificações ESPECIAIS:
- g) Nas edificações para DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEIS e/ou INFLAMÁVEIS:
- h) Nas edificações DEPÓSITOS DE EXPLOSIVOS E MUNIÇÕES:
- i) Nas edificações destinadas à REUNIÃO DE PÚBLICO ou estabelecimentos para Reunião de Público, instalados em edificações com outros fins:

ANEXO C Tabela 1 – Composição mínima das Brigadas de Incêndio

			POP	ULAÇ	ÃO PO	OR PA	VIMENT	TO ⁽⁶⁾	EXIGÊN	ICIAS
OCUPAÇÃO	EXEMPLOS	RISCO	Até 20	Até 30	Até 50	Até 100	> 100 ≤ 500	(4)	BRIGADISTA VOLUNTÁRIO	BRIGADISTA PARTICULAR
			BRI	GADIS	STA(S)	NA El	DIFICA	Ç ÃO		
Residencial Privativa (unifamiliar)	Casas, condomínios horizontais, etc.	Leve	1	-	-	-	-	-	ISENTO (1)	ISENTO
Residencial Privativa (multifamiliar)	Edificios de apartamentos	Todos	1	1	2	2	3	4	FUNCIONÁRIOS ⁽²⁾	ISENTO
Residencial Coletiva	Pensões, asilos, internados, etc.	Todos	2	2	2	3	4	4	FUNCIONÁRIOS	ISENTO
Residencial Transitória	Hotéis, apart-hotéis, motéis, etc.	Leve	2	2	2	3	4	4	FUNCIONÁRIOS	ISENTO
Residencial Transitória	Hotéis, apart-hotéis, motéis, etc.	Médio	3 ⁽³⁾	3 ⁽³⁾	3 ⁽³⁾	3 ⁽³⁾	3	3	66% por funcionários	34%
Comercial	Lojas diversas e centros comerciais e Bancos	Leve	2	2	2	3	4	4	FUNCIONÁRIOS	ISENTO
Comercial	Lojas diversas e centros comerciais e Bancos	Médio	3 ⁽³⁾	3 ⁽³⁾	3 ⁽³⁾	3 ⁽³⁾	3	3	66% por funcionários	34%
Comercial	Lojas diversas e centros comerciais e Bancos	Elevado	3 ⁽³⁾	3 ⁽³⁾	3 ⁽³⁾	3	6	6	66% por funcionários	34%
Comercial	Shopping Center	Todos	3 ⁽³⁾	3 ⁽³⁾	3 ⁽³⁾	3	6	6	66% por funcionários	34%
Industrial	Indústrias de maneira geral	Leve	2	2	2	3	4	4	FUNCIONÁRIOS	ISENTO
Industrial	Indústrias de maneira geral	Médio	3 ⁽³⁾	3 ⁽³⁾	3 ⁽³⁾	3 ⁽³⁾	3	3	66% por funcionários	34%
Industrial	Indústrias de maneira geral	Elevado	3 ⁽³⁾	3 ⁽³⁾	3 ⁽³⁾	3	6	6	66% por funcionários	34%
Mista	Residencial e comercial	Leve	1	1	2	2	3	4	FUNCIONÁRIOS	ISENTO
Pública	Quartéis, secretarias, tribunais, consulados, etc.	Todos	1	1	2	2	3	4	SERVIDORES (2)	ISENTO
Escolar	Escolas, creches, jardins, etc.	Todos	1	1	1	2	3	3	FUNCIONÁRIOS	ISENTO
Hospitalar	Hospitais e clinicas com internação.	Médio	3 ⁽³⁾	3 ⁽³⁾	3 ⁽³⁾	3	6	6	66% por funcionários	34%
Garagens	Edifícios garagem	Todos	1	1	2	2	3	4	FUNCIONÁRIOS	ISENTO
De Reunião de Público	Cinemas, teatros, estádios, igrejas, auditórios, boates, clubes, circos, restaurantes, centro de convenções, etc.	Todos	3 ⁽³⁾	3 ⁽³⁾	3 ⁽³⁾	3	6	6	66% por funcionários	34%
Edificações Especiais	Arquivos, cartórios, museus, bibliotecas, estações de rádio e TV, centros de computação, subestação elétrica, centrais telefônicas, terminais rodoviários, oficinas de conserto de veículos automotores, etc	Médio	1	1	2	2	3	4	FUNCIONÁRIOS	ISENTO
Postos de Reabastecimento de Combustíveis		Todos	1	1	2	2	4	4	FUNCIONÁRIOS	ISENTO
Depósito de Inflamáveis		Elevado	3	3	3	3	6	6	66% por funcionários	34%
Depósito de Explosivos e Munições		Elevado	3 ⁽³⁾	3 ⁽³⁾	3 ⁽³⁾	3	6	6	66% por funcionários	34%

Tabela 2	Tabela 2 – LOCAIS DE EVENTOS E PRAÇAS DESPORTIVAS – NÚMERO DE BRIGADISTAS				
SITUAÇÃO	POPULAÇÃO PREVISTA		EXIGÊNCIAS		
	2000	5000	BRIGADISTA VOLUNTÁRIO	BRIGADISTA PARTICULAR	
Em áreas fechadas	4 (5)	10 (5)		100%	
Em áreas abertas	ISENTO	10 (5)		100%	

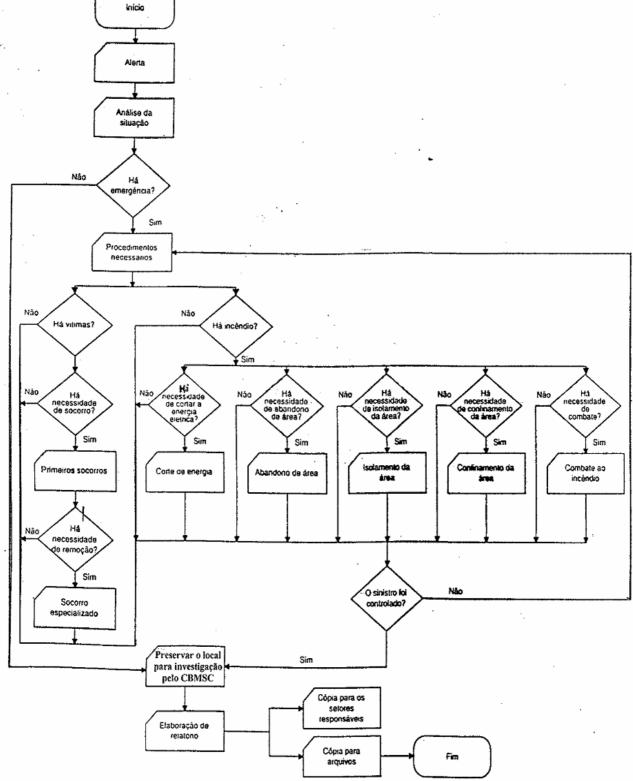
Notas:

- (1) aplica-se o Programa Alerta Vermelho;
- (2) em Ed. Res. Multifamiliares recomenda-se aplicar palestras de capacitação ver programa, Anexo H desta IN;
- (3) para esta ocupação, poderá ser 100% Brigada de Incêndio Voluntária mediante solicitação do responsável e avaliação técnica.
- (4) acima de 500 pessoas por pavimento, para cada grupo de 250 pessoas, acrescentar mais 01 Brigadista;
- (5) deverá ser acrescentado 1 brigadista para cada grupo de 500 pessoas a mais;
- (6) **População:** Número de pessoas para as quais uma edificação, ou parte dela, é projetada, de acordo com sua classificação de ocupação.

ANEXO D Plano de Implantação da Brigada de Incêndio

	DADOS DA P	RESTADORA DE SER	VIÇO (se for o caso)	
Razão Social:				
Nome Fantasia:				
CNPJ:	Telefo	one:	CRD:	
CEP:	Cidade:	Bairro:		
Endereço:				
			N°:	
Complemento:				
Brigadista CHEFE	<u>:</u>			
8		DADOS DA EDIFICAC	CÃO	
Razão Social:			,	
Nome Fantasia:				
CNPJ:	Telefo	one:	CRD:	
CEP:	Cidade:	Bairro:		
Endereço:				
			N°:	
Complemento:				
Área total construi	da:	Nº de pavimentos:	Altura:	
População/Funcion	nários:	•		
		SIÇÃO DA BRIGADA I	DE INCÊNDIO	
(Quantidade total	e por turno, nome,	CPF, localização na edi	ficação(pavimento, sala, setor), outros	
dados que achar no	ecessário).	,	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
•	,			
	SISTEMA DE PRO	OTEÇÃO CONTRA INC	CÊNDIO INSTALADOS	
(SPE, SHP, SE, SP	CDA, IE, SAL, SA	DI, etc)		
		ROS RECURSOS DISP	PONÍVEIS	
(Equipamentos de proteção individual, etc)				
			<u> </u>	
		NTOS EM SITUAÇÃO		
			embro da Brigada de Incêndio de acordo	
com as situações de	e emergência e/ou i	riscos existentes)		
		A GÕEG DE PREVENA	a i o	
	 	AÇÕES DE PREVENO	,	
(Rotinas de traball	10, itens a serem in	ispecionados, execução d	le exercícios simulados, etc)	
		OUTD AC INFORMAC	ÕEG	
(0 / 1)		OUTRAS INFORMAÇ	OES	
(Se necessário)				
		DI ANTA E CDOOL	TIC .	
		PLANTA E CROQU	15	

ANEXO E Proposta de Fluxograma dos Procedimentos de Emergência da Brigada de Incêndio início Alerta Análise da



ANEXO F Relatório das Atividades Executadas - Edificações

Período: de	///	a//	/
	DADOS DA PR	ESTADORA DE SERV	VICO (se for o caso)
Razão Social:			, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
Nome Fantasia:			
CNPJ:	Telefon	e:	CRD:
CEP:	Cidade:	Bairro:	
Endereço:			
			N°:
Complemento:			
compression.	D	ADOS DA EDIFICAC	CÃO
Razão Social:	<u> </u>		y
Nome Fantasia:			
CNPJ:	Telefon	e:	CRD:
CEP:	Cidade:	Bairro:	
Endereço:			
,			N°:
Complemento:			
Área total construíd	a:	Nº de pavimentos:	Altura:
População/Funcioná	rios:	•	
	COMPOSI	ÇÃO DA BRIGADA I	DE INCÊNDIO
dados que achar nec		CPF, localização na e	edificação (pavimento, sala, setor), outros
SI	STEMA DE PROT	EÇÃO CONTRA INC	CÊNDIO INSTALADOS
(SPE, SHP, SE, SPC	CDA, IE, SAL, SAD	I, etc)	
	OUTR	OS RECURSOS DISP	PONÍVEIS
(equipamentos de pr	oteção individual,	etc)	
IRR	EGULARIDADES	ENCONTRADAS / R	ISCOS IDENTIFICADOS
	EM	IERGÊNCIAS ATENI	DIDAS
	SIMULADO	S, TREINAMENTOS	E PALESTRAS
	0	OUTRAS INFORMAÇ	ÕES
(Se necessário)		TIME IN ORMAY	

ANEXO G Relatório das Atividades Executadas - Eventos Transitórios

Dia:/			
Horário: de	a		
	DADOS DA PRI	ESTADORA DE SE	RVIÇO
Razão Social:			
Nome Fantasia:			
CNPJ:	Telefone:	CR	D:
CEP:	Cidade:	Bairro:	
Endereço:			
		N°:	
Complemento:			
•	DADO	OS DO EVENTO	
Nome do local (ou e	evento):		
Contato:	,	Telefone:	
Endereço:			
		N°:	
CEP:	Cidade:	Bairro:	
Complemento:			
Área total construío		e pavimentos:	Altura:
População/Funcion			. carre
(0 (1)		A BRIGADA DE IN	NCENDIO nla, setor, turno), outros dados que
achar necessário)			
	ISTEMA DE PROTEÇÃO	CONTRA INCÊNI	DIO INSTALADOS
(SPE, SHP, SE, SPO	CDA, IE, SAL, SADI, etc)		
		CURSOS DISPONÍ	VEIS
(Equipamentos de p	proteção individual, etc)		
IRR	REGULARIDADES ENCO	NTRADAS / RISCO	OS IDENTIFICADOS
	EMERGÊ	NCIAS ATENDIDA	AS
	OI TO A	C INEODM A CÕE C	
(Se necessário)	OUTRA	S INFORMAÇÕES	

ANEXO H Programa de Treinamento Contra Incêndio para Edificações Residenciais Multifamiliares

	PROGRAMA DE MATÉRIA				
SIGLA	BASE COMUM	CARGA HORÁRIA MÍNIMA			
PTCI	Programa de Treinamento para utilização dos Sistemas Preventivos Contra Incêndio	90 minutos			

OBJETIVO: Fornecer aos ocupantes das edificações residenciais multifamiliares, informações gerais a respeito dos sistemas preventivos de combate a incêndio, instalados na edificação.

	PLANO DE UNIDADES DIDÁTICAS				
Unidade Didática	Unidades Abordadas (*)				
PARTE I Introdução aos Sistemas Preventivos (45 minutos)	 Noções sobre Extintores de Incêndio (agentes extintores e sua aplicação); Noções sobre o Sistema Hidráulico Preventivo (hidrantes, mangueiras e acessórios); Noções sobre as Instalações de Gás Combustível Canalizado – (GLP e GN); Noções sobre as Saídas de Emergência; Noções sobre o Sistema de Iluminação de Emergência; Noções sobre o Sistema de Alarme; e Noções sobre o Sistema de Sinalização de Abandono de Local; 				
PARTE II Prática (45 minutos)	 8. Realizar uma vistoria para que os participantes reconheçam os sistemas preventivos; 9. Realizar um exercício de evacuação do edifício, utilizando as saídas de emergência; 10.Realizar uma demonstração utilizando um extintor de incêndio; e 11.Realizar uma demonstração utilizando o hidrante de parede. 				

^(*) Os assuntos serão abordados de acordo com os Sistemas e Instalações existentes na edificação onde se está realizando o treinamento